RESOLUÇÃO N.º 4/00, de 29 de junho de 2000.

Súmula: Altera e acrescenta dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera, revoga e acrescenta dispositivos na Resolução nº 9/97, de 29 de abril de 1997, abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. ...
§ 1º. ...
§ 2º. ...
§ 3º. ...
§ 4º. ...
§ 5º. Para ordenar o ato da posse, até 5 minutos do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores entregarão ao Diretor Geral da Câmara os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral.

§ 6º. Os Vereadores entregarão a declaração da data de nascimento e do nome parlamentar, composto de apenas duas palavras; dois prenomes, um prenome e um sobrenome ou dois sobrenomes, admitida preposição, que será o único usado no exercício do mandato."

"Art. 12. Para a eleição aos cargos da Mesa, o Presidente Provisório convidará o Secretário "ad hoc" a ler a composição das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares fixando o número de seus Vereadores integrantes e anunciará a proporcionalidade de cada um aos cargos da Mesa.

§ 1º. Estando presente a maioria dos Vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos Líderes que encaminhem à Mesa, para registro, o acordo de lideranças ou as chapas completas ou somente os candidatos do partido ou do bloco parlamentar e aos candidatos avulsos o registro de seus nomes, que serão lidos pelo Secretário "ad hoc".

§ 2º. Entender-se por maioria absoluta, a metade do número total de Vereadores mais um, e maioria simples, metade dos Vereadores presente à sessão.

§ 3º. Não havendo o "quorum" necessário, o Presidente convocará nova sessão para o dia imediato, à mesma hora e, assim, sucessivamente, até o comparecimento da maioria absoluta.

§ 4º. O acordo de lideranças, na composição da chapa, atende ao direito constitucional da proporcionalidade dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares, procedendo-se as eleições, para ratificá-lo.

§ 5º. Não havendo acordo de lideranças será observado o seguinte:

I – a bancada partidária ou bloco parlamentar, que contar com a maioria absoluta, terá direito aos cargos de Presidente e Primeiro Secretário para seus integrantes;

II – se não ocorrer essa maioria, o registro ao cargo de Presidente será deferido à bancada ou bloco mais numeroso e, a Primeira Secretaria, a Segunda Secretaria e a Terceira Secretaria, aos Vereadores das bancadas ou blocos menos numerosos, na ordem decrescente;

III – no caso do inciso I, as Segunda e Terceira Secretarias será deferida a Vereadores da segunda e terceira maior bancada ou bloco com assento na Câmara Municipal, ainda que, pela proporcionalidade, não lhe coubesse lugar, mas para assegurar o direito da minoria;

IV – havendo empate entre duas ou mais bancadas ou blocos será considerado a mais numerosa aquela que contar entre seus Membros, o Vereador mais idoso;

V – o cargo de Vice-Presidente não se inclui entre os que ficam sujeitos à regra da proporcionalidade, sendo sua inscrição deferida a Vereador de qualquer bancada ou bloco;

VI – os votos dados a candidatos, no primeiro ou segundo turno, em desconformidade à proporcionalidade aqui especificada, são considerados nulos;

VII – independentemente do disposto nos incisos anteriores, fica assegurado ao candidato avulso disputar com outro Vereador, do mesmo partido ou bloco, o direito proporcional ao cargo da Mesa, com todos os direitos e tratamento concedido aos candidatos indicados pelos partidos ou blocos.

§ 6º. Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra aos Líderes e aos impugnados, por cinco minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de plano, sobre as inscrições.

§ 7º. Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores à votação secreta na ordem alfabética dos nomes parlamentares, por cédula única com os nomes de todos os Vereadores para cada cargo, na mesma ordem da votação;

§ 8º. Encerrada a votação o Presidente convidará os Líderes para assistirem à apuração, que será feita pelo Secretário "ad hoc".

§ 9º. No caso de candidatos não alcançarem a maioria absoluta, será procedida nova votação entre os dois mais votados para o respectivo cargo, sendo, nesta situação declarado eleito o que tiver maior número de votos e, se houver empate, o mais idoso.

§ 10. Finda a eleição o Presidente empossará a Mesa eleita, ocasião em que o Presidente empossado designará dois Vereadores para acompanharem o Prefeito e o Vice-Prefeito até a Mesa onde prestarão compromisso e tomarão posse de seus cargos, encerrando-se a sessão".

"Art. 23. ...

§ 1º. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado;

§ 2º. À hora do início da sessão, não se achando presente o Presidente, abrirá os trabalhos o Vice-Presidente ou, na falta, o Primeiro, o Segundo, o Terceiro Secretário ou o Vereador mais idoso".

"DOS SECRETÁRIOS

Art. 26. São atribuições do Primeiro, Segundo e do Terceiro Secretários além de outras que vierem a ser estatuídas:

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...
§ 1º. ...
§ 2º. ...
§ 3º. Na ausência de Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição".

"Art. 29. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 1 (um) ano mediante escrutínio público.

§ 1º. Havendo acordo de lideranças, o Presidente proclamará, como eleitos, os nomes constantes do acordo e, não havendo, far-se-á eleição mediante cédulas impressas, manuscritas ou datilografadas, subscritas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores ou legenda partidária e as respectivas comissões, respeitada a proporcionalidade dos partidos e blocos parlamentares.

§ 2º. ...
§ 3º. ...
§ 4º. A representação numérica das bancadas, nas Comissões, será assim estabelecida:

I – divide-se o número de Membros da Câmara pelo número de Membros de cada Comissão, obtendo-se o quociente a ser aplicado;

II – divide-se o número de Vereadores de cada partido ou bloco parlamentar pelo quociente obtido, conforme o inciso anterior; o número inteiro resultante será o da representação que esse partido ou bloco parlamentar terá direito a eleger na respectiva Comissão;

III – se por esta forma não forem preenchidas as vagas, levar-se-ão em conta as frações do quociente obtido, da maior para a menor, preenchendo todas as vagas, menos a última, que dar-se-á pelo critério seguinte;

IV – seguindo-se a ordem de eleição das Comissões, a última vaga da primeira delas será preenchida pela bancada do partido ou bloco parlamentar de maior fração de quociente obtido; o mesmo processo dar-se-á para preencher as Comissões seguintes, na mesma ordem com a bancada de quociente imediatamente abaixo, repetindo-se, até completar o preenchimento de todas as vagas e atender, na medida do possível, a representação proporcional."

"DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 59. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedado qualquer vinculação.

§ 2º. Os subsídios de que trata este artigo serão atualizados de conformidade com os aumentos concedidos aos servidores públicos municipais, devendo ocorrer nos mesmos índices e datas.

§ 3º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados em parcela única, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 4º. Os subsídios máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

§ 5º. REVOGADO.
§ 6º. REVOGADO.
§ 7º. REVOGADO.
§ 8º. REVOGADO.

Art. 60. A não fixação dos subsídios do Prefeito municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista neste Regimento implicará a suspensão do pagamento dos subsídios dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo único. No caso de não fixação prevalecerá os subsídios do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial."

"Art. 74. As sessões ordinárias realizar-se-ão semanalmente às segundas-feiras, com a duração máxima de quatro horas, salvo prorrogação (I, §, art. 170), com início às 19h30min, com um intervalo de quinze minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário VEREADOR ADHEMAR VOLPI, 29 de junho de 2000.

Miguel Ascêncio Nabarro
PRESIDENTE

Jesus Rodrigues dos Santos
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Wanderley Soares de Lima
DIRETOR DE SECRETARIA